



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE NUTRIÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS,
NUTRIÇÃO E SAÚDE

Rua Basílio da Gama, s/ n Canela – Salvador, Bahia, Brasil - CEP 40110-907
Tel. (55) 71 3283 7719 / 3283 7717 / 3283 7700 E-mail: pgnut@ufba.br

EDITAL Nº 005/2017
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA
NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO (PNPD/CAPEs)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde (PPGANS), da Escola de Nutrição da Universidade Federal da Bahia (ENUFBA), torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições, no período de 06 de novembro de 2017 à 06 de dezembro de 2017, para a seleção de bolsista em nível de Pós-Doutorado, de acordo com as normas do Programa Nacional de Pós-Doutorado, fixadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (PNPD/CAPEs), portaria CAPEs nº 86, de 03 de julho 2013, para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde (PPGANS).

1.DA VAGA

1.1 O PPGANS fará seleção para preenchimento de uma (1) bolsa no valor de R\$ 4.100,00 para realização de Pós-Doutorado em Alimentos, Nutrição e Saúde, cabendo esclarecer que o custeio é definido pela CAPEs, por um período de até 12 meses. A bolsa será implantada em janeiro de 2018.

Parágrafo Único. A bolsa poderá ser prorrogada mediante uma avaliação do Programa tendo como base as suas demandas e respeitando as normas estabelecidas pela Portaria CAPEs nº 86, de 03 de julho 2013, ou norma vigente na época.

2.DOS OBJETIVOS

2.1 A concessão da bolsa tem como objetivo promover a realização de estudos de alto nível, bem como renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa; promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país; reforçar os grupos de pesquisa nacionais e contribuir para as pesquisas desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação no país.

3.DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO

3.1 Para participar do processo de seleção, o candidato deve atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria No. 086, de 03 de junho de 2013 da CAPES, que incluem:

I – Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo da Portaria No. 086;

III – Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

4.DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo e-mail: selecaoppgans@ufba.br, no período de 06/11 a 06/12/2017. Todos os documentos exigidos deverão ser digitalizados e, em .pdf, enviados em arquivos separados em único e-mail, com o assunto **Inscrição PNPD**.

4.2 A inscrição só estará efetivada após o recebimento de e-mail de confirmação.

4.3 No ato da inscrição, o candidato deve anexar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato;

b) Cópia do RG e do CPF (para brasileiros) e passaporte para estrangeiros;

c) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão de Doutorado;

d) Currículo Lattes atualizado ou, se estrangeiro, currículo preenchido nos moldes do Anexo III da Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013;

e) Plano de trabalho – indicando a modalidade de bolsa pretendida nos termos do Anexo III da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, com cronograma de atividades a serem desenvolvidas além da indicação da linha de pesquisa e provável supervisor. É requisito o supervisor de pós-doutorado (orientador) ser

professor credenciado no PPGANS como orientador de Doutorado.

4.3 Não serão aceitas inscrições requeridas fora do prazo ou condicionais.

4.4 O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição.

4.5 O não atendimento de qualquer um desses itens resultará no indeferimento da inscrição do candidato.

5.DA SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção será efetuado pelo Colegiado do PPGANS e constará da análise dos documentos apresentados pelo candidato.

5.2. Os critérios de avaliação compreenderão os itens abaixo:

5.2.1 CURRÍCULO

a) Produção bibliográfica em artigos e capítulos de livros, tendo em vista os parâmetros da avaliação de Programas estabelecidos pela área de Nutrição da CAPES, quadriênio 2013-2016;

b) Produção técnica significativa, tendo em vista os parâmetros da avaliação de Programas estabelecidos pela área de Educação da CAPES, quadriênio 2013-2016;

c) Participação em projetos financiados (CNPQ, CAPES, Fundações de Amparo à Pesquisa);

d) Número de orientações de graduação e pós-graduação;

e) Aderência da formação e da produção científica às Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa.

5.2.2 PLANO DE TRABALHO

a) Desenvolvimento de projeto de pesquisa próprio articulado à pesquisa do provável supervisor;

b) Atividades de parceria e apoio ao grupo de pesquisa do provável supervisor;

c) Palestras, aulas e seminários;

d) Coorientação de graduação, mestrado e doutorado junto ao provável supervisor;

e) Publicações de artigos e/ou capítulos de livro com resultados da pesquisa desenvolvida no PPGANS/UFBA.

§1 O plano de trabalho deve indicar a modalidade de bolsa pretendida nos termos da Artigo 3.1, item 4 da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, com cronograma de atividades a serem desenvolvidas no PPGANS/UFBA;

§2 Para a tomada de decisão serão consideradas as prioridades das linhas de pesquisa do Programa.

6.DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

Lançamento do Edital	01/11/2017
Período de inscrição	06/11/2017 a 06/12/2017
Homologações das inscrições	07/12/2017
Período de realização da seleção	11/12/2017 e 12/12/2017
Homologação do resultado pelo Colegiado	18/12/2017
Divulgação do resultado no site do PPGANS	19/12/2017

6.1 A homologação do resultado da seleção se fará em reunião do Colegiado do PPGANS.

7.DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

7.1 Além das normas dispostas no presente Edital, o (a) candidato (a) deverá atentar-se ao cumprimento de normas gerais e específicas do regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES), Portaria CAPES nº 86, de 03 de julho 2013. (Disponível no link: http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf), para implementação de sua bolsa.

8.OBRIGAÇÕES DO (A) BOLSISTA

8.1 Dedicar-se às atividades do Plano de Trabalho;

8.2 Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

8.3 Restituir a CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

9.DA SUSPENSÃO

9.1 A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I – doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II – realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

10.CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

10.1 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da

CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

10.2 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único. A substituição de bolsista requererá a apresentação (pelo bolsista) de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

11. NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

11.1 A interlocução com a CAPES deverá ser feita apenas por intermédio da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, respaldada pelo Colegiado de Pós-Graduação do respectivo programa.

11.2 É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no item 5 deste edital ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

11.3 Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

11.4 A concessão e manutenção das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes. Havendo corte orçamentário/financeiro que inviabilize a concessão das bolsas, o presente Edital será revogado.

11.5 A disponibilidade orçamentária da Capes sobrevém toda e qualquer disposição prevista neste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Quaisquer ações decorrentes deste Edital devem seguir as regras estabelecidas no Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, instituído pela Portaria CAPES nº086, de 03 de julho de 2013.

12.2 Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPGANS/UFBA.

Aprovado em reunião colegiada do PPGANS de 30 de outubro de 2017.

Professora Doutora Lígia Amparo da Silva Santos
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Alimentos, Nutrição e Saúde / UFBA